



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



PORTARIA CREF14/GO-TO N.º 200/2022

Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Educação Física – 14ª Região Goiás e Tocantins

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT art. 58 a 74 da CLT e a Resolução nº 066/2018/CREF-14/GO-TO;

CONSIDERANDO que o artigo 59, caput da Consolidação das Leis Trabalhistas que estabelece a necessidade de acordo escrito para a exigência de horas extras por parte do empregador.

CONSIDERANDO que o art. 59, § 2º, da CLT, autoriza a compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, mediante acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva nos termos da Súmula 85, V do Tribunal Superior do Trabalho.

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade número 36 Distrito Federal pelo Supremo Tribunal Federal;



CREf 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a eficácia dos dispositivos acima citados é plena e independente de regulamentação infraconstitucional;

CONSIDERANDO ainda Estatuto CONFEF/CREf Resolução nº 435/2022 que versa sobre a competência da Diretoria de administrar o Conselho Regional, disposta no inciso XV do artigo 78;

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do dia 23 de setembro de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Instituir e regulamentar o Banco de Horas, sendo obrigatório o controle eletrônico de frequência de todos os empregados e empregadas, ressalvados os casos prescritos na presente portaria, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREf 14/GO-TO;

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a todos os empregados e empregadas do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, assim compreendidos os empregados públicos, comissionados, estagiários cedidos e/ou à sua disposição, conveniados e outros sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida.

TÍTULO II – DO BANCO DE HORAS

Art. 2º. Registrar-se-á em banco de horas:

I – O labor que exceder duração de 08 (oito) horas diárias (art. 58 da CLT) e 40 (quarenta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do edital de concurso, processo seletivo público, ou contrato de trabalho vigente, computadas meses a mês, por meio do ponto eletrônico, será registrada em banco de horas para compensação.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



II - A compensação das horas excedentes se dará em folga, após prévio requerimento e aprovação do superior hierárquico.

III - A compensação obedecerá à proporção de “hora por hora”, isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso.

IV - As faltas ou impontualidades não abonadas ou compensadas determinarão correspondentes descontos nos salários de acordo com a legislação vigente, conforme artigo 7º da Resolução nº 66/2018 CREF 14/GO-TO.

V - As horas extras realizadas deverão ser compensadas dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser solicitado a anuência ao superior hierárquico, por meio de processo registrado em sistema de gestão interno, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de caso não seja gozadas tais folgas, ser zerado o banco de horas do empregado ou empregada.

VI – Em caso de falta do servidor, sem a plena anuência do superior hierárquico, e a abertura do processo com status deferido, constante no inciso V, do caput, não poderá o mesmo alegar uso do banco de horas excedente, o que computará falta com o consequente desconto em folha de pagamento.

VII – Em casos excepcionais, com a prévia comunicação e anuência do superior hierárquico, poderá o servidor, utilizar de período que possuir no banco de horas, excedente, e realizar o posterior registro de processo, em sistema de gestão interno.

VIII – As horas realizadas aos sábados serão computadas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, e serão pagas/compensadas mediante folgas.

Parágrafo Único. O limite máximo de horas extraordinário é de 24 (vinte e quatro horas) horas mensais, não sendo computadas às horas realizadas após esse limite.

Art. 3º - Não estarão sujeitos ao banco de horas:



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



I – os empregados e empregadas que estiverem realizando serviços externos, em razão de sua função prevista em edital de concurso público, processo seletivo público, ou contrato de trabalho, sendo esses computados como jornada regular.

II - os gerentes, assim considerados os exercente de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial, conforme estabelecido pela Lei nº 8.966, de 27 de Dezembro de 1994:

III – os empregados e empregadas em regime de teletrabalho.

IV – Os empregados e empregadas que estiverem em viagem à serviço do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO, sendo as viagens consideradas como jornadas regulares.

Art. 4º - As horas negativas deverão ser compensadas/pagas pelo empregado ou empregada, em um período de 120 (cento e vinte) dias, devidamente acordadas com o superior imediato, através de processo registrado no sistema de gestão interno, obedecendo o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo proibido a compensação em horário de almoço,

I - As horas realizadas aos sábados, para fins de compensação de horas negativas, serão computadas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas.

II - As horas não pagas no período descrito do caput, serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 5º - Considerando o art. 59, §6º da CLT e o princípio da alteridade, deverão ser realizados os aditivos contratuais, nos termos desta portaria, nos contratos de trabalho dos empregados, para a previsão de compensação de horas e que será através de acordo individual escrito celebrado entre as partes.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 03 de outubro de 2022, e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO, aos 29 de setembro de 2022.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

200 2022 - Portaria Banco de Horas.docx

Documento número #b293acf0-ae6e-43fc-83a4-a1fc57be45b9

Hash do documento original (SHA256): a9fd7d1cdeaf9fc3d78fa3ba69ce1e9a38b650508ca6e368f18774e636bfd937

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 30 set 2022 às 14:01:37

Log

- 29 set 2022, 16:49:07 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número b293acf0-ae6e-43fc-83a4-a1fc57be45b9. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2022 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2022, 16:49:09 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 30 set 2022, 14:01:37 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.69.51.61. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2022, 14:01:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b293acf0-ae6e-43fc-83a4-a1fc57be45b9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b293acf0-ae6e-43fc-83a4-a1fc57be45b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.